ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS (CTAJ) DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, REALIZADA EM 03 DE MARÇO DE 2026.

Data 03.03.2026
Horário 14h
Local meet.google.com/fsg-crye-okz

Às quatorze horas do dia dois de dezembro de dois mil e vinte e seis, por videoconferência, conforme *link* acima, reuniu-se a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos (CTAJ), do Conselho Estadual do Meio Ambiente, com a presença dos membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada: **Alini Masson Dallacosta (FACISC)**, Presidente, **Ronni Franco Ferreira (CPMA)**, Secretário ad hoc, **Cristiane Casini Bitencourt (SEMAE), Nathan Martin Wasserberg (SCC), Mauro Murara Júnior (ACR), Édina Grasiela Tremea Spironello (FECAM), Charles Cagol do Nascimento (CASAN), Schirlene Chegatti (FECAM), Joao Rodrigo Teixeira Motta (PGE), Gustavo Seleme (FIESC), Elisangela de Lima (ANAMMA).**

Instalados os trabalhos, a Presidente da CTAJ, Alini Masson, iniciou a reunião pelo:

Item 1– Aprovação da ata de reunião ordinária da CTAJ (02/12/2026);

A ata foi disponibilizada a todos os membros com antecedência. Em deliberação, foi aprovada por unanimidade.

Item 2 - Distribuição do processo SEMAE 99/2026 – Consulta efetuada pelo Município de Xanxerê sobre os valores a serem aplicados como taxa de licenciamento Ambiental (SEMAE 99/2026);

A presidente destacou a existência de outro processo com o mesmo tema, já distribuído à Polícia Militar Ambiental, sendo sugerido que o CPMA pudesse relatar também este processo, em razão da similaridade. Não houve manifestação contrária dos demais conselheiros, ficando definido que o processo seria distribuído ao CPMA.

Item 3 – Distribuição do processo SEMAE 1811/2025 - Licenciamento ambiental da atividade 34.16.00 – antenas de telecomunicações com estrutura em torre ou poste (SEMAE 1811/2025);

O processo, encaminhado pela Câmara Técnica de Licenciamento (CTL), trata do licenciamento ambiental da atividade de instalação de antenas de telecomunicações em torre ou poste. Durante a discussão, os conselheiros observaram que, em razão da ação direta de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 14.675/2015, a competência para o licenciamento dessa atividade teria sido transferida à União, cabendo ao IBAMA a análise e emissão das licenças. A conselheira Schirlene Chegatti destacou dúvidas quanto à permanência do código da atividade na listagem estadual e sobre a vigência do termo de cooperação firmado entre o Instituto do Meio Ambiente e a Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão ACAERT, válido até 2026. O conselheiro Charles Cagol do Nascimento

Pág. 01 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 00000706/2026 e o código I452JCU1.

reforçou a necessidade de esclarecimentos formais. O Secretário Executivo do CONSEMA, Jonas Comin, informou que o processo havia sido discutido na CTL e encaminhado à CTAJ para manifestação. Após debate, deliberou-se pelo encaminhamento de expediente ao IBAMA, solicitando manifestação oficial acerca da necessidade de licenciamento ambiental das antenas de telecomunicações e da forma como este vem sendo realizado.

Item 4 - Distribuição do processo ARESC 1347/2025 – Solicitação de revisão da Resolução CONSEMA nº 182/2021 (ARESC 1347/2025);

O processo trata de solicitação da ARESC para revisão da Resolução CONSEMA nº 182/2021, que dispõe sobre padrões de lançamento de efluentes. A Agência contextualizou que, em sua atuação de regulação e fiscalização dos sistemas de saneamento, identificou dificuldades na aplicação da normativa vigente, especialmente pela ausência de parâmetros individuais de monitoramento e pela dependência do automonitoramento das concessionárias. A ARESC sugeriu a adoção de padrões mais restritivos, compatíveis com a realidade de Santa Catarina, em comparação à Resolução CONAMA nº 430/2011. O tema foi inicialmente analisado pela Câmara Técnica de Saneamento (CTS), que encaminhou à CTAJ para manifestação jurídica. A conselheira Schirlene Chegatti destacou que a Resolução CONSEMA nº 182/2021 foi elaborada com base na Resolução CONAMA nº 430/2011 e que não há impedimento para que a ARESC, no âmbito de suas competências, adote parâmetros complementares em suas fiscalizações. O Secretário Executivo do CONSEMA, Jonas Comin, esclareceu que o encaminhamento à CTAJ decorreu de questionamentos jurídicos levantados pela própria Agência. Após debate, deliberou-se pela distribuição do processo ao conselheiro Charles Cagol do Nascimento, para relatar e analisar as considerações jurídicas apresentadas, com a possibilidade de solicitar nova apresentação da demanda pela ARESC em reunião futura, caso necessário.

Item 5 – Discussão e deliberacão sobre o processo IMA 5138/2026, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça da Capital — sobre a atuação dos servidores públicos de licenciamento ambiental no âmbito municipal (IMA 5138/2026);

O processo trata de questionamento do Ministério Público acerca da atuação dos servidores públicos responsáveis pelo licenciamento ambiental municipal, especialmente quanto à exigência de vínculo efetivo prevista na Resolução CONSEMA nº 117/2017. Foi destacado que, embora para a fiscalização ambiental seja necessária a atuação de fiscais efetivos, no licenciamento ambiental admite-se a participação de servidores celetistas ou comissionados, desde que possuam vínculo direto com a administração pública. Durante a discussão, os conselheiros observaram que o Ministério Público busca esclarecimentos sobre a compatibilidade dessa orientação com a segurança jurídica exigida para o exercício do poder de polícia, solicitando informações sobre a fundamentação técnica e jurídica adotada pela CTAJ em 2023, bem como sobre a exigência de quadro técnico próprio e concursado nos municípios habilitados após a vigência da resolução. O conselheiro Nathan Martin Wasserberg e a presidente Alini Masson propuseram a elaboração conjunta de parecer mais detalhado, diferenciando os requisitos aplicáveis ao quadro técnico de licenciamento e ao quadro de fiscalização, incluindo referência ao parecer jurídico da Polícia Militar Ambiental sobre a necessidade de fiscais efetivos. A conselheira Schirlene Chegatti e outros membros manifestaram disponibilidade para colaborar. O Secretário Executivo do CONSEMA, Jonas Comin, informou que poderá solicitar prorrogação de prazo para resposta e providenciar documentos anteriores já encaminhados ao Ministério Público, a fim de subsidiar o parecer. Deliberou-se pela elaboração do parecer em conjunto pelos conselheiros Nathan

Pág. 02 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 00000706/2026 e o código I452JCU1.

Martin Wasserberg e Alini Masson, com apoio dos demais membros, e pela solicitação de prorrogação de prazo para resposta ao Ministério Público.

Item 6 - Distribuição do processo SEMAE 206/2026 – Exercício do Licenciamento Ambiental de impacto local do Município de Agrolândia (SEMAE 206/2026);

A conselheira Elisângela, representante da ANAMMA, assumiu a relatoria do processo.

Item 7 - Parecer da SCC sobre o processo SEMAE 1381/2025 – Pedido de desabilitação do Município de Santiago do Sul;

O conselheiro relator apresentou parecer destacando que não houve comprovação formal da saída do consórcio. Após discussão, deliberou-se pela elaboração de parecer **condicionado à manifestação oficial do consórcio**, confirmando que o Município não integra mais o programa de licenciamento ambiental. O parecer foi aprovado por unanimidade.

Item 8 - Parecer da FECAM sobre o processo SDE 3859/2022 - Solicitação do Licenciamento Ambiental de impacto local para o Município de Balneário Piçarras;

A conselheira Schirlene Chegatti apresentou parecer detalhado sobre a conformidade da equipe técnica do Município de Balneário Piçarras com os requisitos da Resolução CONSEMA nº 117/2017. Foi informado que o quadro técnico é composto por oito profissionais de nível superior, todos concursados e com registro em seus respectivos conselhos de classe, abrangendo áreas multidisciplinares necessárias ao licenciamento e fiscalização ambiental. Após leitura e discussão, concluiu-se que o Município atende plenamente às exigências legais e técnicas, sendo aprovado o parecer por unanimidade.

Item 9 - Parecer da ANAMMA sobre o processo SEMAE 1605/2025 – Ouvidoria (utilização de APP);

A conselheira Elisângela, representante da ANAMMA, relatou o processo referente à solicitação da Ouvidoria Geral do Estado sobre a utilização de Área de Preservação Permanente (APP). Foi informado que, em parecer anterior, havia sido determinada diligência para obtenção do teor do Ofício nº 6384/2024/IMA/ANPR, documento mencionado na demanda e ainda não juntado aos autos. Nesta reunião, registrou-se que o processo permanece em diligência, aguardando a juntada do referido ofício para subsidiar a análise e conclusão do parecer. Deliberou-se pela manutenção da diligência e pela anotação em ata da referência ao Ofício nº 6384/2024/IMA/ANPR.

Item 10 - Parecer da ANAMMA sobre o processo SEMAE 1116/2025 – Retorno de diligência – Licenciamento Ambiental de Impacto Local do Município de Serra Alta;

A conselheira Elisângela, representante da ANAMMA, relatou o processo referente ao Município de Serra Alta. Informou que as diligências anteriormente solicitadas foram cumpridas, incluindo a apresentação do contrato de consórcio e do programa de licenciamento ambiental. Constatou-se que o Município atende aos requisitos da Resolução CONSEMA nº 117/2017. Deliberou-se pela aprovação do parecer, habilitando o Município de Serra Alta para o exercício do licenciamento ambiental de impacto local.

Pág. 03 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 00000706/2026 e o código I452JCU1.

Item 11 - Parecer da ANAMMA sobre o processo SEMAE 2123/2025 – Retorno de diligência – Licenciamento Ambiental de Impacto Local do Município de Pinhalzinho;

A conselheira Elisângela, representante da ANAMMA, relatou o processo referente ao Município de Pinhalzinho. Foi informado que o Município apresentou documentação relativa ao quadro de servidores e à fiscalização, mas não comprovou formalmente o desligamento do programa de licenciamento ambiental do consórcio CIDEMA, conforme solicitado no Ofício nº 282/2025. Deliberou-se pela realização de diligência complementar, solicitando manifestação oficial do consórcio sobre o desligamento. Ficou registrado que, uma vez cumprida a diligência, o processo estará automaticamente aprovado para publicação da habilitação, não havendo necessidade de nova deliberação em plenário.

Item 12 - Parecer da ACR sobre o processo SEMAE 2673/2025 – Retorno de diligência – Licenciamento Ambiental de Impacto Local do Município de Monte Castelo;

O conselheiro Mauro Murara Júnior apresentou parecer referente ao Município de Monte Castelo. Informou que foram cumpridas as diligências anteriormente solicitadas, incluindo comprovação do funcionamento do CONDEMA e da sistemática do rito de licenciamento ambiental municipal. A documentação foi juntada ao processo e disponibilizada para verificação. Deliberou-se pela aprovação do parecer, habilitando o Município de Castelo para o exercício do licenciamento ambiental de impacto local.

Item 13 - Redistribuição do processo SCC 14576/2025 – Obrigatoriedade de advogado em processos administrativos ambientais

Foi informado que o processo havia sido inicialmente distribuído à Ordem dos Advogados do Brasil, para relatar parecer sobre a obrigatoriedade de advogado em processos administrativos ambientais. Considerando que a OAB é parte interessada, identificou-se conflito de competência para relatar o parecer. Deliberou-se pela redistribuição do processo ao conselheiro Gustavo Seleme, representante da FIESC, para elaboração do parecer.

Item 14 - Assuntos gerais

Foram discutidas questões relativas à secretaria da Câmara Técnica, com registro de apoio à continuidade do conselheiro Ronni Franco Ferreira (CPMA) como secretário. Também foi mencionada a necessidade de formalização da presidência e da secretaria em razão do prazo estabelecido pelo decreto, ficando acordado que a renovação será tratada em conjunto com a renovação do biênio do plenário. Não havendo outras manifestações, passou-se ao encerramento da reunião.

Item 14 - Encerramento.

Encerradas as manifestações, a presidente agradeceu a presença dos conselheiros

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às quinze horas e dez minutos.

Florianópolis, 03 de março de 2026.

Pág. 04 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 00000706/2026 e o código I452JCU1.

Alini Masson Dallacosta
Presidente

Ronni Franco Ferreira
Secretário

Pág. 05 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 00000706/2026 e o código I452JCU1.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **I452JCU1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALINI MASSON DALLACOSTA (CPF: 060.XXX.149-XX) em 06/04/2026 às 11:45:08
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2020 - 10:15:33 e válido até 07/07/2120 - 10:15:33.
(Assinatura do sistema)

RONNI FRANCO FERREIRA (CPF: 009.XXX.659-XX) em 07/04/2026 às 13:28:00
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:49:47 e válido até 15/06/2118 - 09:49:47.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VNQUVfMzc3MDZfMDAwMDA3MDZfNzA3XzIwMjZfSTQ1MkpDVTE= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEMAE 00000706/2026** e o código **I452JCU1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.